



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

PROCESSO N° 005/2024
INEXIGIBILIDADE N° 01/2024
CONTRATO N° 008/2024

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU E IRMANDADE DA SANTA CASA DE PRESIDENTE VENCESLAU (CNPJ N° 55.559.900/0001-65), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE À SAUDE HUMANA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.476.131/0001-40, situada a Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, Centro, Presidente Venceslau – SP, neste ato representada pela Prefeita Sra. Bárbara Medeiros Vilches, doravante denominada CONTRATANTE, e **IRMANDADE DA SANTA CASA DE PRESIDENTE VENCESLAU**, com sede na Rua Emiliano Vilanova, 66, centro, na cidade de Presidente Venceslau, inscrita no CNPJ sob n.º 55.559.900/0001-65, neste ato representada pelo Sr. José Luiz Ghizzi, portador da cédula de identidade RG n.º 11.204.666 SSP/SP e do CPF n.º 030.501.488-96, tendo em vista o que consta no Processo nº 005/2024, com amparo na Lei Federal nº 8080/1990 (criação do SUS), Lei Federal nº 8142/1990 (criação do Conselho Municipal de Saúde), Lei Orgânica Municipal, Norma Operacional Básica do SUS N° 01/96, Portaria nº2820/98, Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e Manual de Orientações para Contratação de Serviços no Sistema Único de Saúde resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviço, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O objeto do presente contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE HUMANA**, prestados a qualquer indivíduo que necessite, pacientes do SUS do Município de Presidente Venceslau e referenciados conforme produção e emissão de Nota Fiscal por parte da **CONTRATADA**, dos seguintes serviços:

I - ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR

- **Internação Hospitalar:** eletiva, urgência, emergência e UTI;
- **Serviço de SADT (Serviço Auxiliar de Diagnose e Terapia) ambulatorial:** Exames Clínicos-Laboratoriais, radiodiagnostico disponível e Cirurgias de Urgência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

- **Serviço de SADT (Serviço Auxiliar de Diagnose e Terapia) eletivos de internação:** Fisioterapia, ECG e Ultrassonografia
- **Serviços de atendimento médico de urgência, emergência, UTI, compreendendo as seguintes áreas:** cirurgia geral, clinica medica, pediatria, ginecologia/obstetrícia, cardiologia, anestesiologia, intensivista UTI, ortopedia, urologia e otorrinolaringologista.
- **Serviços médicos de cobertura das internações de urgência e emergência nas áreas de:** cirurgia geral, pediatria, ginecologia/obstetrícia, anestesiologia e ortopedia
- **Serviços de Atendimento médico ambulatorial**
- **Cirurgias Eletivas;**
- **Tabela SUS Paulista Resolução SS 198 de 29/12/23;**
- **Assistência Financeira Complementar (Piso da Enfermagem);**

- 1.1. As internações hospitalares serão realizadas até o limite do Teto Físico estabelecido, respeitando o limite do teto financeiro repassados pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde (FMS)
- 1.2. Os atendimentos ambulatoriais e de urgência/emergência serão efetuados conforme demanda, respeitando o teto financeiro
- 1.3. Os serviços ora contratos estão referidos a uma base territorial populacional, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades demandadas e da disponibilidade de recursos financeiros do SUS.
- 1.4. Os serviços ora prestados, compreendem a utilização pelos usuários do SUS, da capacidade de instalação da **CONTRATADA**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares para atender a clientela particular e de contratos com entidades privadas. Manter-se-á disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, no mínimo, 60% dos leitos ou serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E VIGENCIA

2.1. O valor total anual da presente contratação é de **R\$ R\$ 11.243.964,75 (onze milhões duzentos e quarenta e três mil novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
VENCESLAU**

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

centavos). A **CONTRATADA** receberá mensalmente da CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Finanças, conforme seguir:

Área/Origem	Teto Mensal	Teto Anual
Produção Ambulatorial-MAC Recurso Federal (janeiro a dezembro/2024)	R\$ 43.184,40	R\$ 518.212,80
AIH – Internação Hospitalar –MAC – Recurso Federal (janeiro a dezembro/2024)	R\$ 136.537,39	R\$ 1.638.448,68
Habilitação UTI-Portaria CM/MS nº 559, de 05/05/2023 – Recurso Federal (janeiro a dezembro/2024)	R\$ 149.688,93	R\$ 1.047.822,51
IAC –Incentivo de Adesão e Contratualização – Recurso Federal – Portaria 3166/2013 - (janeiro a dezembro/2024)	R\$ 105.016,29	R\$ 1.260.195,48
Leitos de Psiquiatria - MAC –Recursos Federal(janeiro a dezembro/2024)	R\$ 22.440,44	R\$ 269.285,28
Cirurgias Eletivas (janeiro a dezembro/2024)	De acordo com repasses da União / Estado	R\$150.000,00
Aplicação da Tabela SUS Paulista Resolução ss198 – Produção no SIH (janeiro a dezembro/2024)	De acordo com repasses do Estado	R\$ 6.000.000,00
Aplicação da Tabela SUS Paulista Resolução ss198 – Produção no SIA (janeiro a dezembro/2024)	De acordo com repasses do Estado	R\$ 360.000,00
Assistência Financeira Complementar (Piso da Enfermagem), referente às parcelas de janeiro à dezembro + 13º salário, de 2024	De acordo com repasses da União	R\$1.300.000,00,00
TOTAL GERAL	R\$ 456.867,45	R\$ 11.243.964,75

2.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Além dos recursos financeiros destacados nesta cláusula, poderão ser repassados a **CONTRATADA**, recursos complementares mediante termo aditivo que integrarão o presente contrato, e consignarão os valores e formas de repasses devidos em função do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

2.4. Os valores estipulados nesta cláusula serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas de reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde

2.5. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde e da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores presentes neste contrato, não transfere ao município a obrigação de pagar aos serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais

2.6. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 107, da Lei 14.133/2021. Os efeitos deste Contrato, retroagirá a 01 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 A **CONTRATADA** se obriga a realizar duas espécies de internação: I – internação eletiva; II – Internação de Urgência/Emergência e UTI;

3.1.1. A internação eletiva somente será realizada pela **CONTRATADA**, mediante laudo médico autorizado por profissional do SUS, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar emitida pelo Órgão Municipal competente

3.1.2. A internação de urgência e emergência e UTI, serão efetuadas pela **CONTRATADA** sem exigência previa de apresentação de qualquer documento. Nas situações de urgência/emergência, o médico da **CONTRATADA** procederá ao exame da paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado a Secretaria Municipal de Saúde, na Unidade de Auditoria e Controle (UAC), para análise e posterior emissão do AIH (Autorização de Internação Hospitalar). Os prazos serão definidos pela UAC e adaptados aos prazos exigidos pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

3.1.3. Em caso de dúvidas, ouvir-se-á, **CONTRATADA** no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

3.2 Para o cumprimento do objeto desse contrato, a **CONTRATADA** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme descrito abaixo:

- **ASSISTENCIA MEDICO-AMBULATORIAL:**
 - Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluídos os de rotina, urgência e emergência, compreendendo os previstos no item I da Clausula Primeira;
 - Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

- Assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição e fonoaudiologia;

- **ASSISTENCIA TECNICO-PROFISSIONAL E HOSPITALAR**

- Diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS
- Encargos profissionais e nosocomiais necessários
- Utilização de sala de cirurgia e de materiais e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- Medicamentos receitados e outros materiais utilizados. Sangue e hemoderivados;
- Serviços de enfermagem
- Serviços gerais
- Fornecimento de roupas hospitalares
- Alimentação com observância da dieta prescrita

3.3 A produção do objeto contratado, será comprovado por meio de relatório sintético e emissão de Nota Fiscal pela prestação dos serviços.

3.4 Os serviços deverão ser executados na sede da Irmandade Santa Casa, localizada na Rua Emiliano Vilanova, 66, Centro, nesta municipalidade

3.5 Poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que o faça de forma expressa.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 Os serviços de serão realizados em períodos a serem definidos pelas partes, de acordo com a necessidade e a possibilidade. No ato do pagamento pela **CONTRATADA** deverá ser apresentado relatório, que será rubricado por funcionário responsável pelo Setor, para fins de comprovação da prestação de serviço.

4.2 A fatura será mensal, com pagamentos de acordo com a “**PRODUÇÃO**”, devidamente verificada e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, para conferência das especificações, mediante acompanhamento do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica). O Arquivo XML correspondente a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada ao e-mail: nfe@presidentevenceslau.sp.gov.br para sua validação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria desta Prefeitura, em até **30 (trinta) dias**, com a emissão da Nota Fiscal, mediante assinatura do responsável pelo recebimento e o envio do Arquivo XML ao e-mail: nfe@presidentevenceslau.sp.gov.br para seu arquivamento.

5.1.1 Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

5.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, conforme Diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde/SES

5.2.1. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68, da Lei 14.133/2021.

5.4. Constatando-se irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.5. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à **CONTRATADA** o direito de ampla defesa.

5.6. A **CONTRATADA** apresentará mensalmente ao Município, arquivo magnético com a Produção e documentos referentes aos serviços contratados e efetivamente prestados, obedecendo os prazos e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATANTE manterá profissional legalmente habilitado para acompanhar a execução do objeto da presente contratação, neste ato nomeado a **Sra. LIANIR AGUILLAR RIBEIRO, Secretário Municipal de Saúde**, exercendo a gestão em todos os seus aspectos, competindo-lhe, ainda, a verificação de todos os serviços entregues, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**, mantendo tudo devidamente anotado.

6.2. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação ou responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.3. A execução do contrato, será avaliado pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, ou equipe por ela designada, mediante procedimentos de supervisão indireta local, verificação do movimento das internações e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

6.3.1. Poderá ser realizada auditoria especializada

6.3.2. Poderá ser vistoriado as instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, onerarão os recursos orçamentários e financeiros vigentes na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

7.2. Os recursos financeiros tratados, serão depositados em conta vinculada da **CONTRATADA**:

Banco: Caixa Econômica Federal

Agencia: 0338

Conta Corrente: 20002-9

7.3. Em relação aos recursos de que trata essa Clausula, a **CONTRATADA** deverá:

- No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 mês, ou em um fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.
- Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do contrato e utiliza-las, exclusivamente, na execução da **CONTRATADA**, sob pena de restituição ou reposição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro do período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

- 8.1.** Fornecer, nas condições previstas neste contrato e respectivo processo administrativo, o serviço objeto da contratação.
- 8.2.** Substituir, no local de entrega e no prazo ajustados, após notificação, o serviço recusado.
- 8.3.** Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato e respectivo processo administrativo.
- 8.4.** Assegurar a CONTRATANTE e ao Conselho Municipal de Saúde, as condições necessárias para o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e execução do objeto contratado
- 8.5.** Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas com aplicações financeiras realizadas.
- 8.6.** Alocar os empregados ou colaboradores necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência. Considera-se profissionais do próprio estabelecimento: os membros do corpo clínico; profissional que tenha vínculo com a **CONTRATADA** e o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente presta serviços a **CONTRATADA**, sendo profissional autônomo, o grupo ou sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam as atividades da área da saúde.
- 8.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.
- 8.9.** Manter contabilidade e registro atualizado e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações **CONTRATADAS** a disposição dos órgãos fiscalizadores e ainda manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos deste Contrato. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo de 5 (cinco) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

- 8.10.** Não usar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 8.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Instrumento Normativo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, com relação aos empregados da **CONTRATADA**, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE.
- 8.12.** Comunicar ao Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.13.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.14.** Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 8.15.** Afixar em local visível, sua condição de **CONTRATADA**, integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
- 8.16.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.17.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.19.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para habilitação para licitação ou contratação direta.
- 8.20.** Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quanto a decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- 8.21.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

8.22.Assegurar aos pacientes, o direito de serem assistidos religiosamente e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

8.23.Garantir vagas para atender usuários do Sistema Municipal de Saúde.

8.24.Reconhecer a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei nº 8080/90, ficando certo de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico ou de notificação dirigida a **CONTRATADA**.

8.25.Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

8.26.A **CONTRATADA** é responsável pela indenização do dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência ou imperícia ou imprudência praticada por empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso

8.27.Ter Comissão de Infecção Hospitalar e Comissão de Ética Médica.

8.28.A **CONTRATADA** fica obrigada a internar o paciente, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a **CONTRATADA** a obrigação de acomodar o paciente em instalação de nível superior a ajustar neste Contrato, sem direito de cobrança de sobre preço.

8.29.A **CONTRATADA**, fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça a ordem interna ou situações de urgência/emergência.

8.30.A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer ao paciente, relatório do atendimento prestado, que será ressarcido pelo Ministério da Saúde, de acordo com a tabela SUS, pelos atendimentos prestados, com a assinatura do paciente ou seu representante, com os seguintes dados:

- Nome do paciente
- Nome do Hospital
- Localidade
- Motivo da Internação
- Data da Internação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

- Data da alta
- Tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso.
- No cabeçalho do relatório deverá constar: “*esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais*”

8.31. No tocante as internações e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas do hospital;
- É vedada a cobrança de serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devido ao paciente
- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato.
- Nas internações de crianças, adolescentes ou maiores de 65 anos, é assegurada a presença de acompanhamento em tempo integral no hospital, podendo a **CONTRATADA**, acrescer a conta hospitalar a diária do acompanhante, corresponde ao alojamento e a alimentação do mesmo. Garantir ainda, a visitação do paciente do SUS internado, diariamente, respeitando a rotina dos serviços, por período mínimo de 4 (quatro) horas diárias.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Transferir a **CONTRATADA**, os recursos financeiros consignados na Clausula Segunda, mediante repasses mensais.

9.2. Orientar a **CONTRATADA**, quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem este Contrato;

9.3. Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço.

9.4. Assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 A **CONTRATADA** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos preferencialmente em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão contratual, nos termos dos artigos 104, IV da Lei nº 14.133/21 e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto no artigo 155 do mesmo ordenamento legal.

11.2. Ainda no caso de descumprimento pelo Ministério da Saúde, de suas obrigações, em especial, no caso de atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde.

11.3. Se a rescisão, causar interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo a população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a Rescisão. Se neste prazo, houver negligência na prestação de serviços, a multa poderá ser duplicada.

11.4. Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades: Multa; Advertência; suspensão temporária das internações/atendimentos ambulatoriais (prazo máximo de 60 dias). A imposição da penalidade dependerá da gravidade do fato que as motivar

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto:

I – Até 05 (cinco) dias corridos, multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

II – Superior a 05 (cinco) dias corridos, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, limitando a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do objeto não entregue.

12.3. Da aplicação das penalidades, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido ao Gestor Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

13.1. Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas no artigo 156, da Lei 14.133/2021, observadas as condições e regramentos estabelecidos no título IV, capítulo I, do mencionado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Consideram-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos de justificativa constantes do Processo Administrativo da contratação, inclusive a proposta da **CONTRATADA**.

14.2. As cláusulas e condições por ventura omissas no presente instrumento, por mais especiais que sejam, serão supridas pela Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 147, de 07 de agosto de 2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

14.3. O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As partes de comum acordo elegem o foro da cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, para serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões originadas pelo presente instrumento.

E por estarem assim ajustadas e **CONTRATADAS**, firmam as partes a presente ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
VENCESLAU**

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

Presidente Venceslau, 16 de janeiro de 2024.

BARBARA
MEDEIROS
VILCHES:362302138
50

Assinado de forma digital
por BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2024.02.05
07:50:19 -03'00'

JOSE LUIZ
GHIZZI:03050148896

Assinado de forma digital por
JOSE LUIZ GHIZZI:03050148896
Dados: 2024.02.02 17:17:25
-03'00'

CONTRATANTE

**BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
PREFEITA MUNICIPAL**

CONTRATADA

**IRMANDADE DE SANTA CASA DE
PRESIDENTE VENCESLAU**
José Luiz Ghizzi

TESTEMUNHAS:

LIANIR AGUILLAR RIBEIRO
Secretaria Municipal De Saúde e Gestora do
Contrato

SUSIERLEIA APARECIDA
BONIFACIO
SZYMCZOK:16463276839

Assinado de forma digital por
SUSIERLEIA APARECIDA BONIFACIO
SZYMCZOK:16463276839
Dados: 2024.02.02 17:16:37 -03'00'

SUSIERLEIA APARECIDA BONIFÁCIO
SZYMCZOK
Administradora



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
CONTRATADO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE PRESIDENTE VENCESLAU
OBJETO: a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE HUMANA, prestados a qualquer indivíduo que necessite, pacientes do SUS do Município de Presidente Venceslau

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Presidente Venceslau, 16 de janeiro de 2024.

Travessa Tenente Osvaldo
Barbosa, nº 180

Centro

Fone: (18)3272-9150

CEP: 19400-000

Presidente Venceslau – SP

Fax: (18)3271-
5841

e-mail: licitacaovenceslau@hotmail.com
www.presidentevenceslau.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Barbara Medeiros Vilches

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 362.302.138-50 RG: 42.039.318-3/SSP-SP

Data de Nascimento: 30/04/1987

Endereço residencial completo: Rua Luiza Bacarini Nunes, nº 165, Azenha

E-mail institucional: barbaravilches@presidentevenceslau.sp.gov.br

E-mail pessoal: bavlches@hotmail.com

Telefone(s): (18) 99755-6650

BARBARA

MEDEIROS

VILCHES:362302

13850

Assinado de forma digital por BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2024.02.05 07:48:40 -03'00'

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

Nome: Barbara Medeiros Vilches

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 362.302.138-50 RG: 42.039.318-3/SSP-SP

Data de Nascimento: 30/04/1987

Endereço residencial completo: Rua Luiza Bacarini Nunes, nº 165, Azenha

E-mail institucional: barbaravilches@presidentevenceslau.sp.gov.br

E-mail pessoal: bavlches@hotmail.com

Telefone(s): (18) 99755-6650

BARBARA MEDEIROS

VILCHES:362302138

50

Assinado de forma digital por BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2024.02.05 07:49:29 -03'00'

Pela CONTRATADA:

Nome: José Luiz Ghizzi

Cargo: Provedor

CPF: 030.501.488-96 RG: 11.204.666 SSP/SP

Endereço residencial completo: Rua dos Andradas nº 53 na cidade de Presidente Venceslau – SP

E-mail institucional: santacasapv@santacasapv.com.br

E-mail pessoal: santacasapv@santacasapv.com.br

Telefone(s): (18) 3271-2411

JOSE LUIZ GHIZZI:03050148896

Assinado de forma digital por JOSE LUIZ GHIZZI:03050148896
Dados: 2024.02.02 17:17:58 -03'00'

Assinatura: _____

Travessa Tenente Osvaldo
Barbosa, nº 180

Centro

Fone: (18)3272-9150

CEP: 19400-000

Presidente Venceslau – SP

Fax: (18)3271-5841

e-mail: licitacaovenceslau@hotmail.com
www.presidentevenceslau.sp.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB03-5C7F-C586-EDC4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LIANIR AGUILLAR RIBEIRO (CPF 543.XXX.XXX-15) em 05/02/2024 08:07:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://presidenteveenceslau.1doc.com.br/verificacao/FB03-5C7F-C586-EDC4>